







Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

PARECER JURÍDICO

Objeto: Aditivo de prazo.

Contrato Originário nº 19601/2019.

Contratada: Distribuidora de Medicamentos Saúde & Vida LTDA – EPP, CNPJ nº 10.645.510/0001-70

Versa o presente Parecer acerca dos requerimentos formulados pelas Secretaria Municipal de Saúde, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato Originário nº 19601/2019, celebrado com a empresa 19601/2019, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS, MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS, SAMU, MATERIAL LABORATORIAL E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 20 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Apontamos ainda que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato originário encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2018.

No que se refere à Minuta do Termo Aditivo constante nos autos, verificamos perfeita conciliação com a legislação que rege à matéria, dessa feita *aprovamos* a mencionada Minuta.

Diante o exposto, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que a situação concreta está devidamente justificada, destacamos ainda à verificação de comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada do momento da celebração do mencionado termo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

São João dos Patos - MA, 26 de junho de 2020.

Gullit Vinicius Silva Barros

Assessor Jurídico OAB-MA nº 14.814